



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 27 de junho de 2022.

Ofício GAPRE nº 419/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 46/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *“Altera a Lei nº 1.738, de 26 de abril de 2022, que concede anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.”*

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
CONFERE COM ORIGINAL

EM 01/07/22

HORA 9h44

MRD  
ASSINATURA  
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 46/2022

Armação dos Búzios, 27 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, *“Altera a Lei nº 1.738, de 26 de abril de 2022 que concede anistia para pagamento de obrigações tributárias acessórias de tributos em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências”*.

O Projeto em comento tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que estejam em débito junto ao Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa “Concilia Búzios 2022”, para o fim de quitarem suas dívidas por meio de incentivos fiscais, pondo fim às Execuções Fiscais correspondentes.

Assim, verifica-se que o incluso projeto é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo à proposta que aumenta os seus benefícios.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei nº 1.738, de 26 de abril de 2022, que concede anistia para pagamento de débitos tributários em atraso, estabelece normas para sua cobrança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 2º, § 1º, da Lei nº 1.738, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado à vista ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – com redução de 100% (cem) sobre juros e multa, para pagamento realizado à vista ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas, respectivamente;

II – com redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e multa, para pagamento realizado em 24 (vinte e quatro) e em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas, respectivamente;

III – com redução de 50% (cinquenta por cento), sobre os juros e multa, para pagamento realizado em 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*